

Assunto: Prova de situação escolar e prova de condições de recursos para efeitos de pedido ou manutenção do abono de família a crianças e jovens.

Para: Todos os trabalhadores do IASAÚDE, IP-RAM no regime da protecção social convergente que auferem prestações sociais.

De acordo com o disposto nos artigos 11.º, 12.ºA, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, republicado no anexo II do Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho, deverá ser apresentado até 14 de dezembro, documento passado pelo estabelecimento de ensino básico, secundário ou superior, que prove a situação escolar dos respectivos descendentes ou equiparados com direito a abono de família para crianças e jovens. A referida prova deverá ser apresentada no caso de descendentes com idade igual ou superior a 16 anos, para tal bastando apresentar o certificado de matrícula ou fotocópia do cartão de estudante (que permita comprovar a inscrição no corrente ano lectivo, bem como qual o ano escolar em que se encontra inscrito).

Há lugar a atribuição e /ou manutenção de abono de família para crianças e jovens se o valor total do património mobiliário do requerente e do seu agregado familiar, à data do pedido, não for superior a 240 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) – 419,22€. Caso o montante de rendimentos decorrente do património mobiliário apurado para todo o agregado familiar seja superior a 100.612,80€ (240x419,22€) não haverá lugar à concessão do abono de família.

Os **rendimentos do agregado familiar** a considerar (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei 15/2011, de 3 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 133/2012 de 27 de junho) reportam-se ao ano civil de 2011 e são os seguintes:

- Rendimentos anuais ilíquidos de trabalho dependente; rendimentos de trabalho independente (empresariais e profissionais);
- Rendimentos de capitais, como os juros de depósitos bancários, dividendos de ações, certificados de aforro, títulos de dívida pública ou rendimentos de outros ativos financeiros;
- Rendimentos prediais, tais como rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, incluindo-se nesta categoria a situação de algum dos elementos do agregado familiar ser proprietário de imóveis;
- Pensões, aqui se incluindo as pensões de alimentos atribuídas a algum dos membros do agregado familiar, pensões de velhice, invalidez, de aposentação, rendas temporárias ou vitalícias, prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões;

- Subsídios recebidos como compensação pela perda de rendimentos de trabalho, pagos por sistemas de proteção social – por exemplo, os subsídios da parentalidade ou doenças pagos pelo IASAÚDE, IP-RAM, pela Segurança Social ou por outra entidade;
- Prestações sociais, com exclusão daquelas atribuídas por encargos familiares, por deficiência ou dependência;
- Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação;
- Bolsa de estudo e de formação, onde se incluem todos os apoios públicos e privados de natureza pecuniária.

Integram o conceito de **agregado familiar**, (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, com a alteração publicada no Decreto-Lei n.º 133/2012 de 27 de junho), para além do requerente, as pessoas que com ele vivem na mesma casa em comunhão de mesa e habitação:

- Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau (pais, sogros, padrasto, madrastra, filhos, enteados, genro, nora, avós, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, bisavós e bisnetos);
- Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de grau de parentesco);
- Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidade ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Estas pessoas não podem, simultaneamente, fazer parte de agregados familiares distintos, por referência ao mesmo titular do direito a prestações sociais.

- O agregado monoparental é composto pelo titular do abono de família para crianças e jovens e por mais uma única pessoa, parente ou afim em linha reta ascendente até ao 3.º grau, adotante, tutor ou pessoa a quem o titular do direito ao abono esteja confiado por decisão judicial.

Deste modo deverá ser preenchido, de preferência em formato eletrónico, o impresso modelo IASAÚDE 259.01 – Declaração da composição e rendimentos do agregado familiar, que se encontra disponível na página do IASAÚDE, (O:) na pasta “Outros” e que deverá ser remetido à Secção de Pessoal.

A actualização dos rendimentos terá impacto no Abono de Família a partir de 01 de janeiro de 2013. Consoante os casos, este poderá manter-se, ser alterado devido à mudança de escalão ou deixar de ser atribuído, por ter ultrapassado o valor máximo de direito à sua concessão.

Caso a Unidade Operacional de Administração Geral de Recursos Humanos considere necessário, poderá solicitar documentos comprovativos das declarações prestadas pelo trabalhador no requerimento – prestações por encargos familiares.

A Directora da UARH



Rita Paula Bento Gouveia

UARH/RP/CJ